



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 – Morumbi
Tel: (77) 9 9905-0689 (77) 99827-0924 Itapetinga – Bahia
E-mail: licitacoesitapetingacmi@gmail.com

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA EMERGENCIAL N° 021/2026

ARTIGO 75, VIII, LEI N° . 14.133/2021

A Câmara Municipal de Itapetinga torna público que realizará a Dispensa de Licitação, e manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, no período de 26 a 28 de maio de 2026, com vistas a **prestação de serviços de administração, emissão, distribuição e fornecimento de cartões auto com chip para aquisição de combustíveis (gasolina, álcool, diesel) para atender a resolução de n° RESOLUÇÃO N° 207/2026 de 26 de março de 2026 da câmara municipal de vereadores de Itapetinga-Ba**, tendo por critério de julgamento **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, SENDO PERMITIDA A TAXA IGUAL A ZERO OU NEGATIVA.**

As propostas poderão ser entregues na sede da entidade no período descrito acima ou enviadas para o endereço eletrônico: (licitacoesitapetingacmi@gmail.com).

Itapetinga - BA, 25 de maio de 2026

Luciano de Oliveira Carvalho
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 – Morumbi
Tel: (77) 9 9905-0689 (77) 99827-0924 Itapetinga – Bahia
E-mail: licitacoesitapetingacmi@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa fundamentada no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/21

1. DO OBJETO

Prestação de serviços de administração, emissão, distribuição e fornecimento de cartões auto com chip para aquisição de combustíveis (gasolina, álcool, diesel) para atender a resolução nº 207/2026 de 26 de março de 2026 da câmara municipal de vereadores de Itapetinga-Ba, tendo por critério de julgamento: Menor taxa de administração, sendo permitida a taxa igual a zero ou negativa.

1.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da data de assinatura em contrato até 31 de julho de 2026, podendo ser prorrogado por interesse das partes, e conforme legislação aplicada.

1.2 FUNDAMENTAÇÃO:

Dispensa Emergencial – Artigo 75, VIII, da Lei n. 14.133/2021.

Artigo 75 - É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

§6º. Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

2. PROPOSTA

A proposta de Preços poderá ser apresentada de acordo com o modelo a seguir:

Item	Objeto	Quant. de cartões	Vlr. de cada recarga	Quantidade de meses	Vlr. total	Taxa Adm. Percentual %	Vlr. Total + Taxa Adm.
1	cartão auto combustível	15	3.500,00	03	157.500,00		R\$
Valor Global R\$: taxa de administração % total: % -R\$							



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 – Morumbi
Tel: (77) 9 9905-0689 (77) 99827-0924 Itapetinga – Bahia
E-mail: licitacoesitapetingacmi@gmail.com

3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais) conforme a RESOLUÇÃO Nº 207/2026 DE 26 DE MARÇO DE 2026 DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPETINGA-BA.**

4. HABILITAÇÃO

4.1. A documentação de Habilitação deve ser encaminhada juntamente com a proposta para apreciação por parte da entidade, de acordo com listagem abaixo:

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal e Estadual da sede do licitante;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Câmara Municipal da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de no mínimo 01 atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação acima visa atender dispositivo legal com fulcro na Resolução nº 207/2026 de 26 de março de 2026, que *“Altera dispositivos da Resolução nº 195/2023, que cria estrutura e define regras no organograma de Apoio a Atividade Parlamentar e dá outras providências”*. A opção por fornecer o cartão auto combustível aos gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Itapetinga, se dá em função da facilidade e da gestão e operacionalização do recurso destinado ao Gabinete dos vereadores conforme a Resolução nº 207/2026. Assim, justificada a contratação.

A necessidade da contratação por dispensa emergencial ao procedimento licitatório reside na ausência de tempo hábil realização de pregão, pois trata-se de serviço contínuo imprescindível ao desenvolvimento das atividades legislativas dos vereadores.

A **emergência** resta configurada pelo nexos causal entre a inadimplência da contratada anterior e a iminente interrupção do serviço em favor da Câmara. A doutrina e a jurisprudência pátria (Tribunais de Contas) consolidam o entendimento de que a falha de fornecedor anterior autoriza a contratação emergencial para evitar o pericípio do interesse público.

A dispensa irá atender as necessidades transitória, período em que será formalizado e finalizado o regular procedimento licitatório para aquisição do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 – Morumbi
Tel: (77) 9 9905-0689 (77) 99827-0924 Itapetinga – Bahia
E-mail: licitacoesitapetingacmi@gmail.com

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A presente contratação acima visa cumprir a obrigatoriedade legal imposta por Lei, para atender dispositivo legal com fulcro na Resolução nº 207/2026 de 26 de março de 2026, a opção por fornecer o cartão auto combustível aos gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Itapetinga, se dá em função da facilidade e da gestão e operacionalização do recurso destinado ao Gabinete dos vereadores, proporcionando que seja efetuada de forma clara e organizada.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Trata-se de serviços Contratação de empresa especializada no gerenciamento e fornecimento de cartão auto combustível, por meio de cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip e respectivas recargas de créditos mensais, para aquisição de combustíveis (gasolina, álcool, diesel) para atender a resolução de nº 207/2026 de 26 de março de 2026 da câmara municipal de vereadores de Itapetinga-BA, que possibilitem a aquisição de combustível, por meio de rede de estabelecimento credenciados, a ser contratado mediante dispensa.

7.2. Os produtos a serem fornecidos enquadraram-se nos pressupostos na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, como forma de execução indireta.

7.3. O fornecimento não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.4. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

7.5. A Contratada deverá providenciar o credenciamento minimamente dos seguintes postos, aptos a efetuar o abastecimento no Estado da Bahia: 01 (um) posto na cidade de Itapetinga/BA, 01 (um) posto na cidade de Vitória da Conquista, 01(um) posto na cidade de Itabuna, 02 (dois) postos em Salvador/BA, sendo pelo menos 01 (um) na região do Centro Administrativo (CAB) e 01 (um) na região do Iguatemi/Rodoviária. Garantir a validade dos cartões magnéticos/chip e sua aceitabilidade em todos os municípios enumerados neste Termo de Referência.

7.6. Não será cobrada taxa de emissão de cartões (1ª via), nem taxa de anuidade ou manutenção anual dos serviços.

7.7. Responsabilizar-se integralmente pela implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento de rede de fornecedores, manutenção do sistema, treinamento de pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver).

7.8. A Contratada emitirá à Contratante, sempre que solicitado, relação da rede de estabelecimentos credenciados, que, integrando-se ao seu sistema, se adapte às necessidades atuais e futuras da Contratante.

7.9. Disponibilizar canal de comunicação que informe o saldo do cartão via online ou aplicativo.

7.10. Disponibilizar sistema informatizado de pedidos e teleprocessamento dos pedidos via meio eletrônico.

7.11. Indicar um Profissional/Gestor/Preposto responsável da Contratada com nome, endereço, telefone e outros meios de comunicação, para fins de assinatura de Contrato e interlocução junto a Câmara Municipal de Itapetinga/BA.

7.12. Substituir no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, nos casos de cartões defeituosos, danificados, perdas ou com dano no chip, depois de comunicado o fato sem custos à CONTRATANTE.

7.13. Quando da assinatura de contrato a contratada DEVERÁ fornecer uma lista dos postos de combustíveis já credenciados até aquele momento, cuja lista posteriormente será substituída pela definitiva atendendo as exigências deste termo de referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 – Morumbi
Tel: (77) 9 9905-0689 (77) 99827-0924 Itapetinga – Bahia
E-mail: licitacoesitapetingacmi@gmail.com

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O fornecimento será iniciado a partir da assinatura do contrato.

9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Que será verificado por gestor e fiscal de contrato a serem designados.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto/serviço no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer os produtos/serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes.

11.3. Manter o fornecimento nos horários fixados pela Administração.

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos da execução do contrato, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.6. Vedar a utilização, na execução do contrato, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

11.7. Entregar ao setor responsável, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 – Morumbi
Tel: (77) 9 9905-0689 (77) 99827-0924 Itapetinga – Bahia
E-mail: licitacoesitapetingacmi@gmail.com

obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.9. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador.

11.10. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do objeto, conforme descrito neste Termo de Referência;

11.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

11.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.13. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.

11.14. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento;

11.15. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

11.21. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.23. Promover a organização do fornecimento, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 – Morumbi
Tel: (77) 9 9905-0689 (77) 99827-0924 Itapetinga – Bahia
E-mail: licitacoesitapetingacmi@gmail.com

técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

14.3. O pagamento será observado a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 – Morumbi
Tel: (77) 9 9905-0689 (77) 99827-0924 Itapetinga – Bahia
E-mail: licitacoesitapetingacmi@gmail.com

16. EXTINÇÃO

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

À contratação relativa ao presente termo de referência aplicam-se ainda as seguintes disposições:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa;

As partes ficam vinculadas aos termos deste Termo de Referência, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;

17.1.1. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Itapetinga - Bahia, 20 de maio de 2026

Hildérico de Souza Ferraz Nogueira
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 – Morumbi
Tel: (77) 9 9905-0689 (77) 99827-0924 Itapetinga – Bahia
E-mail: licitacoesitapetingacmi@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 207/2026

De 26 de março de 2026

Altera dispositivos da Resolução nº 195/2023, que cria estrutura e define regras do Organograma de Apoio à Atividade Parlamentar, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, consubstanciado na Lei Orgânica, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu, Presidente promulgo a seguinte **Resolução**:

Art. 1º - O inciso I do art. 4º da Resolução nº 195/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 4º** - Fica fixado, a título de Apoio à Atividade Parlamentar, para cada gabinete, por mês:*

I – R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para cobertura das despesas previstas no art. 5º desta Resolução.

Art. 2º - O art. 5º da Resolução nº 195/2023, bem como seus §§ 1º, 2º e 3º, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescidos os §§ 4º, 5º e 6º:

***Art. 5º** - Poderão ser custeadas com recursos do Organograma de Apoio à Atividade Parlamentar as despesas necessárias ao desempenho do mandato parlamentar, desde que vinculadas ao interesse público e ao exercício das funções institucionais do vereador, tais como:*

I – aquisição de combustíveis;

II – despesas postais;

III – confecção de materiais gráficos e informativos relacionados à divulgação das atividades parlamentares do mandato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 – Morumbi
Tel: (77) 9 9905-0689 (77) 99827-0924 Itapetinga – Bahia
E-mail: licitacoesitapetingacmi@gmail.com

IV – aquisição de material e equipamentos de informática destinados ao uso no gabinete;

V – assinatura de jornais, revistas, periódicos e serviços informativos;

VI – despesas com alimentação relacionadas ao exercício da atividade parlamentar, inclusive aquelas realizadas no contexto de reuniões, audiências, visitas institucionais, agendas externas e demais compromissos vinculados ao mandato;

VII – pagamento de inscrições, taxas e participação em cursos, seminários, congressos, capacitações e eventos de interesse da atividade legislativa;

VIII – locação de bens móveis, equipamentos e estruturas de apoio destinadas a ações institucionais do mandato;

IX – outras despesas estritamente vinculadas ao exercício da atividade parlamentar, desde que previamente autorizadas pela Mesa Diretora e devidamente justificadas quanto ao interesse público.

§ 1º - A aquisição dos itens previstos no caput dependerá de prévia solicitação do vereador à Mesa Diretora, que, após análise e aprovação, providenciará a contratação ou fornecimento do item, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária.”

§ 2º - Quando a despesa depender de procedimento licitatório ou contratação formal, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima necessária à sua regular instrução.

§ 3º - Fica vedado o custeio de despesas sem relação com o exercício da atividade parlamentar, bem como aquelas incompatíveis com o interesse público ou com a finalidade desta Resolução.

§ 4º - As despesas previstas neste artigo poderão ser executadas de forma contínua, ao longo do mês, mediante utilização de meios eletrônicos de pagamento disponibilizados pela Câmara Municipal, observado o limite mensal estabelecido no art. 4º.

§ 5º - A utilização dos recursos observará a efetiva necessidade das atividades parlamentares do gabinete, não gerando direito à percepção automática de valores, nem se caracterizando como verba de natureza remuneratória.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 – Morumbi
Tel: (77) 9 9905-0689 (77) 99827-0924 Itapetinga – Bahia
E-mail: licitacoesitapetingacmi@gmail.com

§ 6º - Para operacionalização das despesas, poderá ser utilizado cartão eletrônico institucional vinculado ao gabinete parlamentar, inclusive na função alimentação, destinado ao pagamento das despesas previstas neste artigo, vedado o saque em espécie.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapetinga, 24 de março de 2026.

Antônio Ferraz Silva Neto
Presidente em exercício da CMI

Hildérico de S. Ferraz Nogueira
1º Secretário da CMI

Emanuelle Brandão D. Carvalho
2ª Secretária da CMI